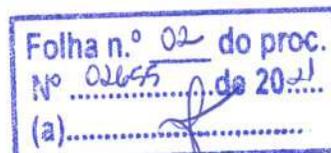


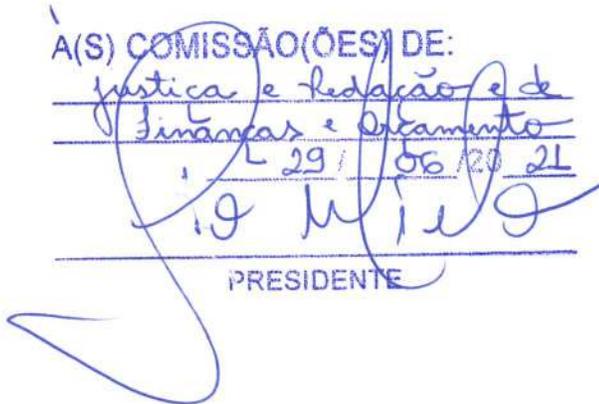


2655



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
L 29 / 06 / 20 21  
  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DA VIDA OU MANOBRA DE HEIMLICH (COMPRESSÃO ABDOMINAL), PELOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO EM CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de cartazes que demonstrem a aplicação da manobra da vida ou manobra de Heimlich (compressão abdominal), pelos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação em centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares, no âmbito de São Caetano do Sul.

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Parágrafo Único - Compreende-se por manobra da vida ou manobra de Heimlich (compressão abdominal), a manobra empregada para desobstruir, rapidamente, as vias respiratórias.

Art. 2º. Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material deve ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Nesta manobra, utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada, que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões. Ela foi inventada pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974, e pode ser praticada por qualquer pessoa.

Já imaginou conseguir ajudar a salvar a vida de alguém só porque você estava ali perto? Precisamos de pessoas que querem fazer a diferença nos seus bairros, pelas ruas que andam e nos lugares que frequentam.

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação



ca  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

dos meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 24 de junho de 2021.

*Rodnei*

**RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE**  
**(PROFESSOR RÓDNEI)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

**PROC. Nº 02655/2021**

**AUTOR: RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE**

**ASS.: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DA VIDA OU MANOBRA DE HEIMLICH (COMPRESSÃO ABDOMINAL), PELOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO EM CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 479, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Rodnei Claudio Alexandre o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da afixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra da vida ou manobra de heimlich (compressão abdominal), pelos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação em centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares, no âmbito de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 02655/2021**

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei em exame, não possui qualquer óbice jurídico (ANTI JURIDICIDADE) que impeça seu prosseguimento nessa Casa Legislativa.

Todavia, tramita na Augusta Casa de Leis Municipal, Projeto de Lei semelhante de cujo autor é o vereador Dr. Marcos Fontes, Processo nº 02318/2022. Anexo

Assim, sugere-se ao Autor do Projeto em testilha que proceda a transigência com o vereador Dr. Marcos Fontes, ato contínuo, por questão de economia legislativa, pode haver uma condensação dos PLS 02655/2021 e 02318/2022, conseqüentemente apresentando-os em conjunto.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, deverá ser efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário desta Casa que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição em exame, a seu inteiro critério.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2022

Vereador Dr. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

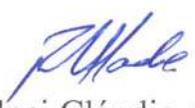
ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2655/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovada na reunião ordinária de 11 de outubro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2655/2021**

**AUTOR: RODNEI CLÁUDIO ALEXANDRE**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DA VIDA OU MANOBRA DE HEIMLICH (COMPRESSÃO ABDOMINAL), PELOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO EM CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 212, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Ródnei Cláudio Alexandre, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da afixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra da vida ou manobra de Heimlich (compressão abdominal), pelos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação em centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares, no âmbito de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2655/2021

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião ordinária de 18.10.2022